



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL E PARECER - EXERCÍCIO DE 2020

ORGÃO EMITENTE:

CONTROLE INTERNO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INSTITUIÇÃO ACOMPANHADA:

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PERÍODO DE ANÁLISE:

EXERCÍCIO DE 2020


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador





CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

APRESENTAÇÃO

A Controladoria do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, foi criada mediante a Lei Municipal N°365/2009, não sofrendo alteração ou reorganização na sua estrutura desde então, com a finalidade de exercer as competências que lhes foram atribuídas. A atual estrutura não possui unidade desmembradas de controle, existindo apenas a unidade central onde o Coordenador atende as demandas de todo o município.

O exercício de 2020 devido à pandemia da COVID-19 foi bem atípico, onde foi preciso adaptar o cronograma de acompanhamentos e auditoria a serem realizadas, no âmbito de sua competência, implementou junto as secretarias a melhoria no portal da transparência, assim como realizou auditoria de acompanhamento Orçamentário/Financeiro e percentuais constitucionais, no exercício de 2020, conforme documentação que integra os registros desta Controladoria.

ATUAÇÃO

Dentro das condições existentes foi feito o acompanhamento da Administração Municipal ao longo do exercício, tendo sido observados as seguintes áreas:

- Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- Aplicação de recursos em Ações e Serviços de Saúde;
- Comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal;
- Acompanhamento quando a emissão e cumprimentos dos prazos do RREO e RGF;
- Duodécimo a Câmara de Vereadores;
- Dívida Consolidada Líquida;
- Operação de Crédito;


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



RESUMO DO MONITORAMENTO

1. APLICAÇÃO NO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultantes de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI no exercício de 2020 foi de R\$ 25.424.683,18 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação, convênios e outros) somaram R\$ 9.178.018,28 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, dezoito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 36,10% (trinta e seis inteiros e dez centésimos por cento).

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite estabelecido, constatamos, ao final do exercício, que houve cumprimento da norma constitucional, conforme expresso neste Parecer do Controle Interno do exercício de 2020.

2. APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141, de 2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador





CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos acima (arrecadados localmente e recebidos por meios de transferências) somaram R\$ 23.845.823,22 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três e vinte e dois centavos), enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS), somou R\$ 3.899.749,71 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), consistindo na aplicação efetiva de 16,35% (dezesseis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida a obrigação no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

3. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 2007, em seu art. 22, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no município, em 2020, encontramos o valor global de R\$ 10.297.428,48 (dez milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), assim como, o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, aponta R\$ 11.065.164,96 (onze milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



centavos), indicando que houve a aplicação de 106,94% (cento e seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento). Considerando que o percentual está acima do limite legal, constatamos que em 2020 houve cumprimento dessa exigência legal.

4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 153 e nos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;
- 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
-

O § 2º do referido artigo, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou
- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Consta em planilha, fornecida para a Contabilidade municipal, com a discriminação da receita do exercício de 2019, base de cálculo para o valor dos duodécimos, em favor da Câmara Municipal no exercício de 2020, que soma o valor global de R\$ 26.485.928,53 (vinte e seis milhões, quatrocentos e


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



oitenta e cinco mil, novecentos e vinte oito reais e cinquenta e três centavos), onde 7% desta receita corresponde a R\$ 1.854.015,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinze reais).

Verificamos os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara de Vereadores que integram a prestação de contas (Contas de Governo), onde consta o montante de R\$ 1.854.015,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinze reais), que corresponde aos repasses do Duodécimo.

Constatamos assim que os valores repassados à Câmara estão em conformidade com os preceitos constitucional.

Quanto a tempestividade dos repasses, onde a Constituição Federal estabelece até o dia 20 (vinte) de cada mês, constatamos que todos os repasses foram feitos entres os dias 18 e 20 de cada mês, cumprindo, por conseguinte as disposições constitucionais, conforme abaixo:

REPASSES DE DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES EM 2020

MÊS	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
Janeiro	143.270,74	20/01/2020
Janeiro*	11.230,51	19/02/2020
Fevereiro	154.501,25	20/02/2020
Março	154.501,25	20/03/2020
Abril	154.501,25	20/04/2020
Maiο	154.501,25	20/05/2020
Junho	154.501,25	19/06/2020
Julho	154.501,25	20/07/2020


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador





Estado de Pernambuco

Agosto	154.501,25	20/08/2020
Setembro	154.501,25	18/09/2020
Outubro	154.501,25	20/10/2020
Novembro	154.501,25	20/11/2020
Dezembro	154.501,25	18/12/2020
Duodécimo	1.854.015,00	-----

*Nota: No dia 20/01 foi repetido o mesmo valor repassado a Câmara durante o exercício de 2019 (base de receitas 2018), o repasse de R\$ 11.230,51, realizado no dia 19/02/2020, é o ajuste da diferença do Duodécimo 2020 com base nas receitas arrecadadas de 2019.

5. DESPESAS COM PESSOAL (DP):

Dispõe o art. 169 da Constituição Federal que as despesas com pessoal dos entes federativos não poderão exceder ao limite estabelecidos em Lei Complementar.

Dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que o Município não poderá gastar mais de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo com despesas com pessoal.

O Relatório de Gestão Fiscal aponta a Receita Corrente Líquida de Camocim de São Félix no ultimo quadrimestre de 2020 no valor de R\$ 44.237.235,82 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), enquanto que as despesas de pessoal alcançaram R\$ 18.673.093,37 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil, noventa e três reais e trinta e sete centavos), que representa 42,21%. Dentro do limite estabelecido pela legislação atual.


José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

A Dívida Consolidada (DC) do Município, no final do exercício de 2020, está registrado na contabilidade da Prefeitura, no valor de R\$ -2.834.962,61 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos). É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto a Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2011, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL) que é no 6º Bimestre de 2020 foi de R\$ R\$ 44.237.235,82 (quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), como o município tem DCL negativa, dessa forma o município está enquadrado no referido limite legal.

REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2020, por conseguinte, não há o que relatar e esse respeito pelo Órgão Central de Controle Interno.

Hy
José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



CONCLUSÃO DO PARECER:


Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas, exercício de 2020, resumimos, objetivamente, na tabela abaixo o resultado do desempenho gerencial das Contas anual.

TABELA RESUMO DOS ÍNDICES MONITORADOS EM 2020

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	36,10% (cumprido)
02	Aplicação em Ações e Serviços de Saúde	15%	16,35% (cumprido)
03	Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	106,94% (cumprido)
04	Repasse de Duodécimo à Câmara	7%	7% (cumprido)
05	Dívida Consolidada Líquida em relação a RCL	120%	- (cumprido)
06	Operação de Crédito	-	Não realizou
07	Despesas com Pessoal x RCL	54%	42,21% (cumprido)

É o relatório e o parecer do controle interno.

Camocim de São Félix, 22 de março de 2021.


JOSÉ HILQUIAS LOURENÇO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

